PARECER JURÍDICO

Para análise desta Procuradoria Legislativa, foi encaminhado o Projeto de Lei 098/2025, de origem do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre a Reestruturação administrativa do Poder Executivo Municipal.

Inicialmente, sobre o ponto de vista de competência, nenhuma restrição a se fazer ao Projeto, pois segundo a legislação pertinente, a criação de cargos do Executivo Municipal é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

No mérito, se fazendo uma análise minuciosa das alterações na Estrutura Administrativa recentemente criada, se justificativa a administração que com 06 (seis) meses de administração, vislumbrou novas necessidades, alterações e correções de acordo com as diretrizes da administração.

No entendimento desta Procuradoria no aspecto técnico legal o projeto não merece restrição e atende as exigências do Tribunal de Contas do Estado.

Na questão financeira, o impacto juntado ao Projeto, comprova que o índice de despesa com pessoal, encontra-se em patamar seguro, e segundo o Executivo Municipal o Município tem capacidade de absorver a despesa criada. Não comprometendo o índice de Despesa com Pessoal.

Portanto, analisando-se apenas a questão técnica de competência e constitucionalidade, respeitando-se a natureza **opinativa** do parecer jurídico, que não vincula a manifestação dos vereadores, entende esta procuradoria que pelo aspecto técnico, o presente Projeto é CONSTITUCIONAL, estando instruído de toda a documentação necessária para sua apreciação.

Em 29 de junho de 2025

PETRONIO JOSE WEBER
Assinado de forma digital por PETRONIO JOSE WEBER
Dados: 2025.06.29 17:02:31 -03'00'

Petrônio José Weber
Procurador Legislativo